



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A	UF: RO	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Interamericana Unisapiens, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
e-MEC Nº: 201927253		
PARECER CNE/CES Nº: 199/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Interamericana Unisapiens, com sede na Rua Paulo Freire, nº 4.767, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no Município de Porto Velho, no Estado do Rondônia, mantida por União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 47.911.090/0001-36, com sede no mesmo Município e Estado da mantida, protocolizado sob o nº 201927253, em 14 de novembro de 2019.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 29 de junho de 2020, a instituição concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, fez-se no período de: 29 a 31 de março de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,87
Conceito Final Contínuo: 3,86	
Conceito Final Faixa: 4	

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A seguir, reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: O EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL recebeu conceito “2,80”. Sobre esse item os avaliadores assim consignaram:</i> “A Instituição mostra o seu desenvolvimento. Neste eixo onde se procura o desenvolvimento institucional a partir da sua avaliações, observamos que a CPA é constituída de acordo com o seu regimento e lidera as avaliações institucionais. Existem relatórios apresentados no drive para avaliação apresentada pela Instituição, porém não existe relatórios finais. Nos relatórios não estão contemplados e descritos as ações da sociedade civil organizada, embora esteja representada na CPA.” <i>Embora o Eixo 1 não tenha alcançado o conceito igual ou superior a 3, o critério é considerado atendido conforme o parágrafo único do artigo 3º da PN nº 20/2027.</i>	X	
<i>Art. 3º da PN nº 20/2017 - Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i> [...] <i>Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Diogenes Lopes Espindola - Arquiteto e Urbanista – CAU: A1466461-1.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Aprovação de Projeto nº 4750, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia (data de aprovação: 05/03/2024).</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 17/03/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 09/11/2024 a 08/12/2024. 	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo</i>			

<i>art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE INTERAMERICANA UNISAPIENS - SAPIENS (Cód. 1728) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - A Instituição mostra o seu desenvolvimento. Neste eixo onde se procura o desenvolvimento institucional a partir da sua avaliações, observamos que a CPA é constituída de acordo com o seu regimento e lidera as avaliações institucionais. Existem relatórios apresentados no drive para avaliação apresentada pela Instituição, porém não existe relatórios finais. Nos relatórios não estão contemplados e descritos as ações da sociedade civil organizada, embora esteja representada na CPA.

EIXO 2 - O PDI 2019 - 2023 da IES descreve a sua missão, valores, metas e objetivos, assim como, as políticas de ensino da graduação. Na visita virtual in loco, os discentes relataram que participam de projetos de extensão e de pesquisa e a possibilidade de publicação de artigo em revistas eletrônicas da IES e em congressos, feiras e simpósios desenvolvidas na IES. Apesar da existência das políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, não são percebidas ações empreendedoras e reconhecidamente exitosas ou inovadoras.

EIXO 3 - As Políticas Acadêmicas são definidas no seu PDI 2019-2023. As ações maiores são aquelas que levam em conta os discentes: Infraestrutura e relações diretas com Instituição. Para tanto, pode ser destacada a Política de Atendimento ao Discente com todas as suas facilidades, por exemplo a existência do CIA Centro Integrado de Atendimento.

EIXO 4 - Sobre a política de gestão, a IES tem seu corpo docente constituído por mais de 53% de mestres e doutores. Com relação à política de capacitação e formação continuada, conforme exposto nas justificativas dos indicadores dos pontos avaliados, restando claro que há o desenvolvimento de ações concretas. A análise avaliativa da comissão observou que os processos de gestão institucional de um modo geral estão delineados e reverberam a representatividade dos órgãos colegiados, que contam com a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil.

EIXO 5 - A análise documental, reuniões/entrevistas, visita virtual e informações complementares da Faculdade Uniron foram disponibilizados e permitiram a análise documental a partir do PDI 2019-2023, normas, regulamentos, comprovantes, relatórios e outros que mostraram a qualidade e manutenção da infraestrutura da IES. Percebeu-se que os espaços estavam sob condições saltatórias de manutenção, uso adequado dos espaços institucionais a partir da visita, assim como, diretrizes, procedimentos, orientações de uso desses espaços de ensino-aprendizagem, convivência, mobiliário e equipamentos, acessibilidade, qualificação técnico-administrativa, cantina terceirizada, alguns espaços de convivência, fluxo facilitado a partir da comunicação visual, reservas, atribuições, regulamentos/procedimentos, manutenção e responsabilidades expressas. A IES possui excelente infraestrutura e esta atende às necessidades institucionais. As bibliotecas físicas estão bem estruturadas e contam com um acervo capaz de suprir as necessidades de pesquisa dos estudantes, já que as bibliografias básicas e complementares presentes nas ementas estão disponibilizadas de modo virtual. Além disso, a biblioteca oferece diversas ferramentas capazes de proporcionar acessibilidade e consultas remotas do sistema e da bibliografia por meio de bibliotecas digitais. Ressalte-se apenas a necessidade de uma melhor adequação de espaços para docentes realizarem o atendimento individualizado de discentes, a ausência de banheiros familiares e fraldários na IES, além da ausência da sinalização para PNE em alguns laboratórios/salas/auditório. A IES deve observar a necessidade de espaços de trabalho mais amplos para colaboradores da CPA e Gestão Acadêmica, por exemplo, realizarem suas atividades laborais plenamente. Também é importante pontuar a necessidade da IES em ampliar/possuir espaços para lazer, descanso e práticas esportivas tanto para discentes/docentes. Por fim, a comissão gostaria de ressaltar que a IES possui condições estruturais/pedagógicas/administrativas satisfatórias para o desenvolvimento das atividades que a Faculdade Uniron propõe em sua região de atuação.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE INTERAMERICANA UNISAPIENS - SAPIENS (Cód. 1728).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE INTERAMERICANA UNISAPIENS - SAPIENS (Cód. 1728), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE INTERAMERICANA UNISAPIENS - SAPIENS (Cód. 1728), situada na Rua Paulo Freire, nº 4767 B, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela UNIAO DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS S.A, código e-MEC nº 18492, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final igual a quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Interamericana Unisapiens, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

Assim, em 14 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores da Faculdade Interamericana Unisapiens, por efeito do preenchimento dos requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e 11, de 22 de junho de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Interamericana Unisapiens, com sede na Rua Paulo Freire, nº 4.767, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no Município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de quatro

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO